



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2022

PROCESSO Nº: 19301.002783/2020.51

1. PREÂMBULO

1.1 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR através de sua Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR – CPL/DETRAN/RR, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais exigências deste edital, estará Credenciando Centros de Formação de Condutores para realização de cursos teórico-técnico e prático de direção veicular nas categorias A, B e AB, incluindo a realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica aos beneficiários do projeto social “Carteira de Habilitação Cidadã” de que trata a lei estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015., conforme condições descritas abaixo;

1.2. O credenciamento iniciará no dia **27 de janeiro de 2022, de 08:00 às 14:00 horas** (Horário Local), na Sala da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RR, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214 - Aeroporto, Boa Vista - RR, CEP: 69310-005 - Boa Vista-RR, onde serão recebidos os documentos dos interessados em participar do credenciamento. O chamamento ficará aberto para que prestadores de serviços possam requerer o credenciamento a qualquer tempo, a partir da data de abertura;

1.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura na data marcada, o início do credenciamento será transferido automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital.

1.4. As pessoas jurídicas interessadas em solicitar o seu credenciamento, poderão fazê-lo a partir da publicação do presente Edital de Chamamento Público, por tempo indeterminado, até quando perdurar o referido credenciamento e diante do interesse da administração.

2. DO OBJETO

Credenciamento de Centros de Formação de Condutores para realização de cursos teórico-técnico e prático de direção veicular nas categorias A, B e AB, incluindo a realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica aos beneficiários do projeto social “Carteira de Habilitação Cidadã” de que trata a lei estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em cumprimento da Lei 8.666/93, em conformidade com seu Artigo 25, caput, elaborou-se o Projeto Básico que servirá de base para este Edital de Credenciamento para que seja efetuada a referida contratação.

4.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com a Legislação e Resoluções que regulamentam o objeto deste Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/VALOR UNIT.	QUANT. CANDIDATOS	QUANT. AULA/CAN	QUANT. AUL
01	AULA DE CURSO TEÓRICO-TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR	AULA	350	45	15.
02	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA A, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	75	20	1.5
03	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA B, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	75	20	1.5
04	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA AB, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	200	20	4.0
05	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA “A”	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	23	-	.
06	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA “B”	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	23	-	.
07	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA “AB”	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	60	-	.
08	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	R\$ 150,00	427	-	.
09	AValiação Psicológica	R\$ 150,00	427	-	.

OBS: OS itens 08 e 09 terão os valores unitário de R\$ 150,00, fixados através da Portaria 216/19GAB/DETRAN-RR;

4.2. O objeto desse credenciamento contemplará o total de 350 (trezentos e cinquenta) primeiras CNH'S (categorias A, B e AB), além de 77 (setenta e sete) renovações de CNH"S, totalizando um público de 427 (quatrocentos e vinte e sete) contemplados.

4.3. De acordo com o Decreto Nº 29.493-E DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, art. 3º §4º fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto; e conforme preconiza a Lei LEI Nº 1011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015, art. 5º § 5º fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto;

4.4. Do quantitativo a que se refere a Cláusula 4.2 serão destinadas na proporção de 65% de vagas para a capital e 35% para o interior do Estado, conforme previsão legal no art. 3º, § 2º do Decreto Estadual Nº 29.493-E DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores, serão prestados na sede das mesmas.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A documentação apresentada, quando não estipulado outro prazo, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento contratual, somente será possível se assinada pelo próprio proponente, não sendo aceita qualquer modalidade de procuração;

6.3. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que prestem serviços nos termos da lei estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015

6.4. Não poderão participar deste credenciamento, quando:

6.4.1. Não possuírem atividade compatível com o objeto deste Edital;

6.4.2. Pessoa Física.;

7. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O Centro de Formação de Condutores – CFC interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, firmado pelo representante legal da interessada, conforme Modelo - Anexo I, dirigido à Comissão de Credenciamento, designada por Portaria própria para atender ao Projeto "Carteira de Habilitação Cidadã" do DETRAN/RR, que será criada e deverá ser composta por servidores que detenham conhecimento referente ao objeto deste Edital, onde será designada para receber e analisar os documentos referentes aos pedidos de credenciamento, expedindo parecer final aprovando ou desaprovando o pedido da interessada.

7.2. Poderão ser credenciados todos os Centros de Formação de Condutores – CFC's que atendam as seguintes condições:

I. Estejam devidamente credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR;

II. Possuam certificados para realização de cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular nas categorias A, B ou AB;

III. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes;

IV. Atender todas as disposições contidas nas normas de credenciamento de CFC's junto ao DETRAN/RR;

V. Obter média mínima de 60% (sessenta por cento) de aprovação dos alunos que já obtiveram sua primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VI. Destinar 35% (trinta e cinco por cento) das vagas atinentes ao Projeto Social Carteira de Habilitação Cidadã aos Municípios do Interior do Estado de Roraima;

VII. Atender no mínimo 04 (quatro) municípios do interior.

7.3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Deverão ser apresentados, juntamente com a solicitação, os seguintes documentos:

7.3.1. Requerimento de credenciamento, conforme Anexo I deste Edital;

7.3.2. Ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;

7.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

7.3.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.3.10. Alvará de Funcionamento da sede da licitante;

7.3.11. Comprovação de que a empresa esteja devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, certificada/credenciada para realização de cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular nas categorias A, B ou AB;

7.3.12. Comprovação de que atende no mínimo 04 (quatro) municípios do interior do Estado de Roraima;

7.3.13. Comprovação de que obtém média mínima de 60% (sessenta por cento) de aprovação dos alunos que já obtiveram sua primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

7.4. Poderá a Comissão de Credenciamento, designada por Portaria própria para atender ao Projeto "Carteira de Habilitação Cidadã" do DETRAN/RR, realizar diligências caso entenda necessário, para averiguar a veracidade das informações apresentadas;

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1. Será de responsabilidade das Credenciadas:

I. Atender a Lei Estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015, e o Decreto Estadual nº 29.493-E, de 19 de outubro de 2020;

II. Atender todas as exigências das Portarias de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC's;

III. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais;

IV. Quando da impossibilidade do beneficiário do Projeto Carteira Cidadã de comparecer às aulas Teóricas-Técnicas e/ou aulas práticas, deverá o CFC credenciado exigir do beneficiário justificativa do motivo da ausência por escrito e documentado, obrigando-o a providenciar o agendamento para outro dia e horário;

V. O CFC credenciado assume total responsabilidade pela realização do curso Teórico-Técnico e/ou curso de prática de direção veicular dos beneficiários, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do Projeto Carteira Cidadã, do DETRAN/RR, da SESA/RR e do Estado de Roraima, e violação à legislação reguladora do Projeto;

VI. Executar fielmente a formação dos condutores no Projeto Carteira Cidadã;

VII. O CFC credenciado deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Edital após demandado;

VIII. O CFC credenciado ficará responsável pelo pagamento dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica de cada candidato, elencados nos itens 8 e 9 da Tabela inserida na Cláusula 4.1.

8.2. A CREDENCIADA deverá indicar mediante declaração, um preposto, aceito pelo DETRAN-RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

8.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.7. Não subcontratar os serviços objeto deste Projeto.

8.8. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.9. Os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica a que se referem os itens 8 e 9 da Tabela constante na Cláusula 4.1, deverão ser realizados por entidades credenciadas junto ao DETRAN/RR.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2. Pagar a CREDENCIADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Notificar a CREDENCIADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

9.4. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste instrumento;

9.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através dos setores competentes juntamente com a comissão / equipe designados, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CREDENCIADA, notificando à CREDENCIADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CREDENCIADA executar fora das especificações deste Contrato;

9.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.8. Facilitar o acesso do pessoal da CREDENCIADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

9.9. Não permitir que o pessoal da CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

9.10. Realizar a distribuição de forma isonômica entre os credenciados quanto a oportunidade de vagas pré-estabelecidas nesse Edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada por uma Comissão de Credenciamento de CFC's para atender ao Projeto "Carteira de Habilitação Cidadã" do DETRAN/RR, especialmente designada para esta finalidade, o qual será denominado (a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art.67, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada junto ao Contratante e condicionada à verificação da Regularidade Fiscal da Contratada e será creditada por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente indicada pelo credenciado,

11.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do DETRAN/RR;

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. O Credenciamento será aberto e terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, visando à adesão de novos interessados a comporem o banco de credenciados, observados as condições previstas neste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
19301.002783/2020.51	06.037.131	101	3.3.90.39

14. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

TEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. CANDIDATOS	QUANT. AULA/CAN	QUANT. TOTAL AULAS	VALOR MÉDIO POR UNIDADE (R\$)	MÉD
1	AULA DE CURSO TEÓRICO-TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR.	AULA	350	45	15.750	R\$ 11,00	R\$
2	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE	AULA	75	20	1.500	R\$ 53,50	R\$

	CONDUTOR CATEGORIA A, COM EXAME DE DIREÇÃO.						
3	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA B, COM EXAME DE DIREÇÃO.	AULA	75	20	1.500	R\$ 76,00	R\$
4	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE CATEGORIA AB, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR.	AULA	200	20	4.000	R\$ 96,06	R\$
5	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "A".	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	23	-	-	R\$ 208,66	R\$
6	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "B".	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	23	-	-	R\$ 208,66	R\$
7	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "AB".	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	60	-	-	R\$ 254,66	R\$
						SOMA ITENS 1 a 7 =	R\$
8	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	EXAME	427	-	-	R\$ 150,00	R\$
9	AValiação Psicológica	EXAME	427	-	-	R\$ 150,00	R\$
						SOMA ITENS 8 e 9 =	R\$
VALOR TOTAL (R\$)							R\$

15. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do credenciamento.

15.2. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/RR, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;
 - II - deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/RR, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento;
 - III - não cumprir com suas obrigações em face das entidades cadastradas.
- Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

15.3. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
 - II - deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;
 - III - não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;
 - IV - não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/RR;
 - V - não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/RR.
 - VI - utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários.
- Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

15.4. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
- II - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- III - apresentar ao DETRAN/RR, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;
- IV - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;
- V - incorrer em violação às vedações previstas no artigo 11 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;
- VI - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- VII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

15.5. É de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

15.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do DETRAN/RR.

15.7.1 Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito.

15.7.2. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

15.7.3. Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.8. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrerá o cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

15.9. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

15.9.1 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao (à) Diretor (a) Presidente do DETRAN/RR, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

15.9.2. O(A) Diretor(a) Presidente do DETRAN/RR deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

16. DO RECURSO

16.1. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;
- II - anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III - aplicação de penalidade.

16.1.1. A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III deste artigo dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

16.1.2. Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

16.2.. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

16.3. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição de recurso.

16.4. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

16.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão/autoridade incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

16.5.1. O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/RR de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.5.2. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

16.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. A autoridade final do processo é a PRESIDÊNCIA do DETRAN/RR, a quem caberá exercer o papel de última instância.

16.8. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será levado em consideração qualquer documento remetido via e-mail, que se destine à participação neste Credenciamento, exceto esclarecimentos de termos deste Edital;

17.2. A participação implicará a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus Anexos e legislação pertinente;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada, de acordo com a legislação vigente;

17.4. As condições estabelecidas neste Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição;

17.5. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento;

17.6. O DETRAN/RR poderá rescindir de pleno direito o Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa quando esta:

17.6.1. Quebrar o sigilo profissional;

17.6.2. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pelo DETRAN/RR;

17.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados em participar do Credenciamento pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Edital;

17.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Boa Vista da Capital do Estado de Roraima;

18. DOS ANEXOS

18.1 ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

18.2 ANEXO II – PROJETO BÁSICO;

18.3 ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

19. DO FORO

19.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Boa Vista – RR, data gerada automaticamente pelo sistema no rodapé da página.

Nasser Nader Madeira Abdala
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DETRAN-RR

Francisco Bruno de Sousa Ferreira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
DETRAN-RR

Anna Paula Pereira Félix
Membro da Comissão Permanente de Licitação
DETRAN-RR

[-----]

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento de CFC's para atender ao Projeto "Carteira de Habilitação Cidadã" do DETRAN/RR,
Prezados Senhores,

A _____, localizada à _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, vem solicitar seu credenciamento junto à Comissão de Credenciamento de CFC's para atender ao Projeto "Carteira de Habilitação Cidadã" do DETRAN/RR, para realização de cursos teórico-técnico e prático de direção veicular nas categorias A, B e AB aos beneficiários do projeto social "Carteira de Habilitação Cidadã" de que trata a lei estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015, solicitando credenciamento e anuência do DETRAN/RR.

Declaramos conhecer os termos e condições da Lei Estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015, bem como disposições contidas Decreto Estadual nº 29.493-E, de 19 de outubro de 2020, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada conforme este Edital de Credenciamento xxx/.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, xx de xxxxxx de 2021.

Assinatura
Nome por extenso
função e carimbo da empresa

[-----]

ANEXO II
PROJETO BÁSICO (3649816)

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de Contratação de Centros de Formação de Condutores para realização de cursos teórico-técnico e prático de direção veicular nas categorias A, B e AB, incluindo a realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica aos beneficiários do projeto social "Carteira de Habilitação Cidadã" de que trata a lei estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Credenciamento de centros de formação de condutores para realização de cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, visa atender aos beneficiários do projeto social Carteira de Habilitação Cidadã, instituído Lei Estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015, e o Decreto Estadual nº 29.493-E, de 19 de outubro de 2020, que regulamenta a Lei que institui o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de veículos denominado Carteira de Habilitação Cidadã, desta feita é necessário a Contratação de Centros de formação de Condutores através de Edital de Credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Em cumprimento da Lei 8.666/93, em conformidade com seu artigo 25, caput, elaborou-se o Projeto Básico para que, através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a referida contratação.

4.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com a Legislação e Resoluções que regulamentam o objeto deste Projeto Básico, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/VALOR UNIT.	QUANT. CANDIDATOS	QUANT. AULA/CAN	QUANTI. TOTAL AULAS
01	AULA DE CURSO TEÓRICO-TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR	AULA	350	45	15.750
02	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA A, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	75	20	1.500
03	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA B, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	75	20	1.500
04	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA AB, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	200	20	4.000
05	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "A"	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	23	-	-
06	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	EXAME DE	23	-	-

	CATEGORIA "B"	DIREÇÃO VEICULAR			
07	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "AB"	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	60	-	-
08	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	R\$ 150,00	427	-	-
09	AValiação Psicológica	R\$ 150,00	427	-	-

OBS: OS itens 08 e 09 terão os valores unitário de R\$ 150,00, fixados através da Portaria 216/19GAB/DETRAN-RR;

4.2. O objeto desse credenciamento contemplará o total de 350 (trezentos e cinquenta) primeiras CNH'S (categorias A, B e AB), além de 77 (setenta e sete) renovações de CNH'S, totalizando um público de 427 (quatrocentos e vinte e sete) contemplados.

4.3. De acordo com o Decreto Nº 29.493-E DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, art. 3º §4º fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto; e conforme preconiza a Lei Nº 1011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015, art. 5º § 5º fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto;

4.4. Do quantitativo a que se refere a Cláusula 4.2 serão destinadas na proporção de 65% de vagas para a capital e 35% para o interior do Estado, conforme previsão legal no art. 3º, § 2º do Decreto Estadual Nº 29.493-E DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores, serão prestados na sede das mesmas.

6. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O Centro de Formação de Condutores – CFC interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL do DETRAN/RR, acompanhado, obrigatoriamente, da Portaria de Credenciamento como CFC.

6.2. Poderão ser credenciados todos os Centros de Formação de Condutores – CFC's que atendam as seguintes condições:

I. Estejam devidamente credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR;

II. Possuam certificados para realização de cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular nas categorias A, B ou AB;

III. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes;

IV. Atender todas as disposições contidas nas normas de credenciamento de CFC's junto ao DETRAN/RR;

V. Obter média mínima de 60% (sessenta por cento) de aprovação dos alunos que já obtiveram sua primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VI. Destinar 35% (trinta e cinco por cento) das vagas atinentes ao Projeto Social Carteira de Habilitação Cidadã aos Municípios do Interior do Estado de Roraima;

VII. Atender no mínimo 04 (quatro) municípios do interior.

6.3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Deverão ser apresentados, juntamente com a solicitação, os seguintes documentos:

6.3.1. Requerimento de credenciamento, conforme Anexo I deste Edital;

6.3.2 Ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;

6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

6.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

6.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

6.3.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

6.3.10. Alvará de Funcionamento da sede da licitante;

6.3.11. Comprovação de que a empresa esteja devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, certificada/credenciada para realização de cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular nas categorias A, B ou AB;

6.3.12. Comprovação de que atende no mínimo 04 (quatro) municípios do interior do Estado de Roraima;

6.3.13. Comprovação de que obtém média mínima de 60% (sessenta por cento) de aprovação dos alunos que já obtiveram sua primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

6.4. Poderá a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências caso entenda necessário, para averiguar a veracidade das informações apresentadas;

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Será de responsabilidade das Credenciadas:

I. Atender a Lei Estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015, e o Decreto Estadual nº 29.493-E, de 19 de outubro de 2020;

II. Atender todas as exigências das Portarias de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC's;

III. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais;

IV. Quando da impossibilidade do beneficiário do Projeto Carteira Cidadã de comparecer às aulas Teóricas-Técnicas e/ou aulas práticas, deverá o CFC credenciado exigir do beneficiário justificativa do motivo da ausência por escrito e documentado, obrigando-o a providenciar o agendamento para outro dia

e horário;

V. O CFC credenciado assume total responsabilidade pela realização do curso Teórico-Técnico e/ou curso de prática de direção veicular dos beneficiários, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do Projeto Carteira Cidadã, do DETRAN/RR, da SESA/RR e do Estado de Roraima, e violação à legislação reguladora do Projeto;

VI. Executar fielmente a formação dos condutores no Projeto Carteira Cidadã;

VII. O CFC credenciado deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Edital após demandado;

VIII. O CFC credenciado ficará responsável pelo pagamento dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica de cada candidato, elencados nos itens 8 e 9 da Tabela inserida na Cláusula 4.1.

7.2. A CREDENCIADA deverá indicar mediante declaração, um preposto, aceito pelo DETRAN-RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;

7.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.7. Não subcontratar os serviços objeto deste Projeto.

7.8. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. Os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica a que se referem os itens 8 e 9 da Tabela constante na Cláusula 4.1, deverão ser realizados por entidades credenciadas junto ao DETRAN/RR.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.2. Pagar a CREDENCIADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3. Notificar a CREDENCIADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.4. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste instrumento;

8.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através dos setores competentes juntamente com a comissão / equipe designados, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CREDENCIADA, notificando à CREDENCIADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CREDENCIADA executar fora das especificações deste Contrato;

8.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.8. Facilitar o acesso do pessoal da CREDENCIADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

8.9. Não permitir que o pessoal da CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

8.10. Realizar a distribuição de forma isonômica entre os credenciados quanto a oportunidade de vagas pré-estabelecidas nesse Edital.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada por um representante do DETRAN/RR, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado (a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art.67, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

9.2. A comprovação da prestação dos serviços deverá ocorrer através do relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal de contrato.

9.2.1. O fiscal de Contrato poderá solicitar informações da empresa de tecnologia, gerenciadora do sistema GETRAN para garantir que houve o cumprimento dos referidos serviços.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada junto ao Contratante e condicionada à verificação da Regularidade Fiscal da Contratada e será creditada por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente indicada pelo credenciado,

10.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do DETRAN/RR;

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do DETRAN/RR, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

12. VALOR MÉDIO ESTIMADO:

12.1. O valor médio estimado para a presente contratação será de **R\$ 904.845,33 (novecentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).**

13. DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 06.037.131

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

- **Fonte de Recurso:** 101

Elaborado por:**Aleny de Lima Menezes**

Chefe da Divisão de Administração

DETRAN/RR

De acordo:**Jairo Amilcar da Silva Araujo**

Diretora de Administração e Finanças

DETRAN/RR

Aprovo:**Igo Gomes Brasil**

Diretor Presidente

DETRAN/RR

[-----]

**ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/20XX (3660448)**

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR E A CREDENCIADA _____ NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Pelo presente instrumento, por um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.900.328/0001-05, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes n.º 4214, Aeroporto, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil xxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxx SSP/xx, CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro lado, a _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____, doravante denominada **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, neste ato representada por seu representante legal Senhor _____, brasileiro (a), estado civil xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXX – SSP/xx, CPF/MF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado à _____, n.º _____, xxxx, na cidade de xxx/xxx, em face à Inexistência de Licitação por Credenciamento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2408/2018 – DETRAN/RR, resolvem assinar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Resoluções CONTRAN n.º 619/2016, 697/2017 e 736/2018, de 5 de julho de 2018, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Em cumprimento da Lei 8.666/93, em conformidade com seu artigo 25, caput, elaborou-se o Projeto Básico para que, através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a referida contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. Credenciamento de Contratação de Centros de Formação de Condutores para realização de cursos teórico-técnico e prático de direção veicular nas categorias A, B e AB aos beneficiários do projeto social “Carteira de Habilitação Cidadã” de que trata a lei estadual n.º 1.011/15, de 08 de setembro de 2015.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com a Legislação e Resoluções que regulamentam o objeto deste Credenciamento, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/VALOR UNIT.	QUANT. CANDIDATOS	QUANT. AULA/CAN	QUAN AULA!
01	AULA DE CURSO TEÓRICO-TÉCNICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR	AULA	350	45	15.750
02	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA A, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	75	20	1.500
03	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA B, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	75	20	1.500
04	AULA DE CURSO PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR CATEGORIA AB, COM EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	AULA	200	20	4.000
05	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA “A”	EXAME DE DIREÇÃO	23	-	-

		VEICULAR			
06	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "B"	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	23	-	-
07	RETESTE DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR CATEGORIA "AB"	EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR	60	-	-
08	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	R\$ 150,00	427	-	-
09	AValiação Psicológica	R\$ 150,00	427	-	-

OBS: OS itens 08 e 09 terão os valores unitário de R\$ 150,00, fixados através da Portaria 216/19GAB/DETRAN-RR;

2.4. O objeto desse credenciamento contemplará o total de 350 (trezentos e cinquenta) primeiras CNH'S (categorias A, B e AB), além de 77 (setenta e sete) renovações de CNH'S, totalizando um público de 427 (quatrocentos e vinte e sete) contemplados.

2.5. De acordo com o Decreto Nº 29.493-E DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, art. 3º §4º fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto; e conforme preconiza a Lei Nº 1011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015, art. 5º § 5º fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas anualmente ao projeto;

2.6. Do quantitativo a que se refere a Cláusula 2.4 serão destinadas na proporção de 65% de vagas para a capital e 35% para o interior do Estado, conforme previsão legal no art. 3º, § 2º do Decreto Estadual Nº 29.493-E DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Será de responsabilidade das Credenciadas:

- I. Atender a Lei Estadual nº 1.011/15, de 08 de setembro de 2015, e o Decreto Estadual nº 29.493-E, de 19 de outubro de 2020;
- II. Atender todas as exigências das Portarias de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC's;
- III. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais;
- IV. Quando da impossibilidade do beneficiário do Projeto Carteira Cidadã de comparecer às aulas Teóricas-Técnicas e/ou aulas práticas, deverá o CFC credenciado exigir do beneficiário justificativa do motivo da ausência por escrito e documentado, obrigando-o a providenciar o agendamento para outro dia e horário;
- V. O CFC credenciado assume total responsabilidade pela realização do curso Teórico-Técnico e/ou curso de prática de direção veicular dos beneficiários, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do Projeto Carteira Cidadã, do DETRAN/RR, da SESA/RR e do Estado de Roraima, e violação à legislação reguladora do Projeto;
- VI. Executar fielmente a formação dos condutores no Projeto Carteira Cidadã;
- VII. O CFC credenciado deverá iniciar a execução dos serviços discriminados no objeto deste Edital após demandado.
- VIII. O CFC credenciado ficará responsável pelo pagamento dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica de cada candidato, elencados nos itens 8 e 9 da Tabela inserida na Cláusula 2.4.

3.2. A CREDENCIADA deverá indicar mediante declaração, um preposto, aceito pelo DETRAN-RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade.

3.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;

3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.7. Não subcontratar os serviços objeto deste Projeto.

3.8. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. Os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica a que se referem os itens 8 e 9 da Tabela constante na Cláusula 2.4, deverão ser realizados por entidades credenciadas junto ao DETRAN/RR.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.2.** Pagar a CREDENCIADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.** Notificar a CREDENCIADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 4.4.** Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- 4.5.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através dos setores competentes juntamente com a comissão / equipe designados, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CREDENCIADA, notificando à CREDENCIADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CREDENCIADA executar fora das especificações deste Contrato;
- 4.7.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CREDENCIADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

dependências.

4.8. Facilitar o acesso do pessoal da CREDENCIADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas

4.9. Não permitir que o pessoal da CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

4.10 Realizar a distribuição de forma isonômica entre os credenciados quanto a oportunidade de vagas pré-estabelecidas nesse Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada por um representante do DETRAN/RR, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado (a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art.67, da Lei n.º 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

5.2 A comprovação da prestação dos serviços deverá ocorrer através do relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal de contrato.

5.2.1 O fiscal de Contrato poderá solicitar informações da empresa de tecnologia, gerenciadora do sistema GETRAN para garantir que houve o cumprimento dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 06.037.131

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

- **Fonte de Recurso:** 101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor médio estimado para a presente contratação será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da **CREDENCIADA**, poderá ensejar a rescisão do Contrato de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o DETRAN/RR notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por esta Autarquia;

8.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da **CREDENCIADA** da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo ao DETRAN/RR, ficará o Contrato de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do DETRAN/RR, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

8.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em processo de tramitação.

CLÁUSULA NONA– DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que aquela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO ÚNICO – A não regularização poderá ensejar a rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou da infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CREDENCIADA** poderá sujeitar-se, independentemente das medidas previstas na Cláusula Sexta, às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o descumprimento de que trata o “*caput*”, ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CREDENCIADA** isenta das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ressalvados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, nas seguintes circunstâncias:

a) por interesse da **CREDENCIADA** ou do **CONTRATANTE**, mediante expressa comunicação à outra, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme consta deste Contrato;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

d) na hipótese de ocorrer quaisquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **DETRAN/RR**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento do Contrato ou de seus aditamentos, deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficando a cargo da **CONTRATANTE** sua publicação, obedecendo a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** poderão, a qualquer momento, ajustar, mediante Termo Aditivo ao presente Instrumento, os atos e as modificações que se fizerem necessários para sua melhor operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente aditivo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PELO CREDENCIANTE:

Diretor-Presidente
DETRAN/RR

PELA CREDENCIADA:

Representante Legal
TESTEMUNHAS:

Gestora de Contratos
DETRAN/RR

Assessora Especial
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Nasser Nader Madeira Abdala, Presidente de CPL**, em 26/01/2022, às 09:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Bruno De Sousa Ferreira, Membro da CPL**, em 26/01/2022, às 09:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Pereira Felix, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 26/01/2022, às 09:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3927843** e o código CRC **BF2381FD**.